



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 77-2019/PR (8257314), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta as razões para Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para atender à Sede Administrativa do IPASGO e unidades descentralizadas da capital e do interior, conforme Processo SEI de nº 201900022039849.

CONSIDERANDO as especificações constantes no Termo de Referência (7048235), elaborado pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos – GEALOG, o qual salienta que a contratação se faz necessária, por se tratar de prestação de serviço imprescindível para o funcionamento.

CONSIDERANDO que a SANEAGO é uma sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, que tem por objeto social a implantação e exploração de sistemas de abastecimento de água potável, de coleta e tratamento de esgoto sanitário no Estado de Goiás.

CONSIDERANDO a declaração de exclusividade (7781197) emitida pela DEMAÉ, na qual afirma ser a “concessionária na prestação de serviços de produção de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário nos Municípios do Estado de Goiás”.

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, estipula que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, situação essa que se verifica quando a Administração, pretendendo o pleno atendimento de determinado interesse público, se encontra diante de objeto cujas características lhes sejam próprias e cujo objeto pretendido enquadra-se nessa situação.

CONSIDERANDO o Despacho nº 434/2019 (8183554) emitido pela Secretaria de Estado da Administração por meio da Gerência de Aquisições Corporativas no qual aprova o valor estimado.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.39.01 no Programa: 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (20), proveniente de recursos próprios,

RESOLVE,

Com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93, considerar Inexigível a Licitação para contratar a empresa **SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, CNPJ nº 01.616.929/0001-02, responsável exclusiva pelo fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento sanitário, para atender à Sede Administrativa do IPASGO e unidades descentralizadas da capital e do interior, com **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogável sucessivamente por períodos iguais até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, pelo qual pagar-se-á o valor total de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**.

Jardel Mota Marinho

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2019, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Processo nº: 201900022039849. **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratado:** SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A, CNPJ nº 01.616.929/0001-02. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário para atender à Sede Administrativa do IPASGO, e unidades descentralizadas da capital e interior. **Dotação Orçamentária:** Programa: 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220). **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.01; proveniente de recursos próprios. **Valor total:** R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivamente por períodos iguais até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** *Caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Jardel Mota Marinho

Presidente da CPL

Sílvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do IPASGO

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Gerente**, em 01/08/2019, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 02/08/2019, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8351317** e o código CRC **13856061**.



SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N° 586 ç BLOCO 3, 3° ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022039849



SEI 8351317